

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2145, de 26 de abril de 2023

Institui a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso III do art. 56 da Lei n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Programa de Compliance Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, tendo como modelo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso 2013 e as atualizações - Internal Control-Integrated Framework - ICIF, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, e o Compromisso apresentado de Autos nos 201911867000587, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006041561, resolve:

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás -Seduc/GO, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes:

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2.º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Seduc/GO, bem como aos objetivos estratégicos do Órgão, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização em consonância com as Cadeias de Valores devidamente definidas por cada instituição.

#### DO OBJETIVO

Art. 3.º A Política de Gestão de Riscos tem por princípios, estabelecer os diretrizes. as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Seduc/GO, visando à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Seduc/GO, sendo aplicável aos respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

- Art. 4.º A Política de Gestão de Riscos promoverá:
- I a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos:
- IV o aprimoramento dos controles internos administrativos:
- V a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais; e
  - VI a tomada de decisões baseada em riscos.

### DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 5.º A gestão de riscos, na busca por criação e proteção de valor, observará os seguintes princípios:
  - I ser parte integrante de todas as atividades

### organizacionais;

- II ser estruturada e abrangente;
- III ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
  - IV ser inclusiva:
- V ser baseada nas melhores informações disponíveis;
  - VI considerar fatores humanos e culturais:
- VII ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII garantir a manutenção dos valores da organização; e
  - IX favorecer a melhoria contínua na organização.

## DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 6.º Para fins desta Portaria, serão considerados os seguintes conceitos:
- I Apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir os objetivos estratégicos e operacionais;
- II Atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir, reduzir, evitar, compartilhar ou aceitá-lo;
- III Auditoria Baseada em Riscos ABR: atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando a razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;
- IV Aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos:
- V Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

- VI Controle: medida que visa a mitigar ou a reduzir o nível do risco;
- VII Critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e apoiar os processos de tomada de decisão;
- VIII Estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IX Evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- X Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;
- XI Gestão de riscos: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, quanto ao risco;
- XII Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento para a organização;
- XIII Nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de probabilidade de ocorrência;
- XIV Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XV Perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos, sendo que o conjunto de riscos pode conter riscos em relação a toda a organização ou a parte da organização;
- XVI Plano de gestão de riscos: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- XVII Política de gestão de risco: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;
  - XVIII Probabilidade: chance de algo acontecer;

- XIX Processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;
- XX Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos:
- XXI Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XXII Riscos: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;
- XXIII Riscos-chave: são aqueles que podem afetar, significativamente, o alcance dos objetivos, o cumprimento à missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Em virtude do impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;
- XXIV Risco inerente: risco ao qual se expõe face à que alterem o impacto inexistência de controles probabilidade do evento;
- XXV Risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco; e
- XXVI Tolerância ao risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento.
- Art. 7.º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
- I Estratégicos: riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;
- II De Conformidade: riscos referentes ao não atendimento às normas legais vigentes;
- III Financeiros: riscos que se relacionam inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;
- IV Operacionais: riscos que prejudicam execução ou o progresso dos processos internos;
- V Ambientais: riscos que causam impacto no meio ambiente:

- VI De Tecnologia da Informação: riscos referentes à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;
- VII De Recursos Humanos: riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos; e
- VIII Combate à Corrupção: riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias mencionadas.
- Art. 8.º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Seduc/GO a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de Compliance Público, o Escritório do Programa de Compliance, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

## DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

- Art. 9.º São considerados proprietários dos riscos, nos respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Seduc/GO.
- Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob responsabilidade:
- I identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob responsabilidade;
- II identificar e implantar controles preventivos e corretivos;
- III registrar como são realizadas as ações de controle existentes que eram executadas antes do risco ser identificado.
- IV elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob responsabilidade;
- V registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;
- VI apresentar, quadrimestralmente, os relatórios gerenciais dos riscos, acima do apetite a risco da organização, ao

#### Comitê Setorial;

- VII monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter os riscos dentro do apetite a risco da instituição;
- VIII realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob responsabilidade, reportando à Secretaria Executiva e/ou ao Comitê Setorial as alterações que precisam efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e à redução do nível do risco, sempre que possível; e
- IX estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.
- Art. 11 Compete ao Escritório do Programa de Compliance da Seduc/GO:
- I orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, preenchimento especialmente dos Relatórios no Gerenciamento de Riscos Sistema Smartsheet pelos no proprietários de riscos;
- II coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas à melhoria contínua;
- III coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;
- IV monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;
- V atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;
- VI comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;
- VII auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial:
- VIII atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

- IX promover a interlocução com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, visando ao atendimento às recomendações emitidas, relacionadas ao processo de gestão de riscos:
- X auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de Compliance;
- XI estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;
- XII coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e
- XIII acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento aos quesitos definidos no ranking deste Programa.
- Art. 12 Compete à Assessoria de Controle Interno, em relação à gestão de riscos:
- assessorar o Secretário/Presidente, orientação da CGE/GO, na implantação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;
  - II realizar a interlocução da pasta com a CGE/GO;
- III orientar a elaboração do plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos em conjunto com a Secretaria Executiva de Compliance;
- IV orientar a elaboração do plano de ação para a evolução da maturidade em gestão de riscos da pasta;
- V facilitar, assessorar e treinar os membros da Secretaria Executiva para o exercício regular das atribuições;
- VI apoiar as ações de capacitação e os eventos nas áreas relacionadas ao Programa de Compliance Público do Estado de Goiás; e
- VII realizar a atividade de auditoria interna, demandada pela CGE/GO, associada à estratégia e prioridades da pasta, com foco nos objetivos, metas e riscos associados e em como esses riscos são gerenciados.
  - Art. 13 Compete ao Comitê Setorial de Compliance

#### Público:

- I fomentar as práticas de gestão de riscos;
- II definir o escopo da gestão de riscos;
- III indicar os proprietários de riscos;
- IV designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva:
- V acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a eficácia e o cumprimento aos objetivos;
- VI realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta:
- IX aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X monitorar o cumprimento à Política de Gestão de Riscos:
  - XI revisar a política de gestão de riscos;
- XII monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
  - XIII estimular a cultura de gestão de riscos;
  - XIV acompanhar o cumprimento às decisões;
- XV definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;
- XVI acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;
- XVII assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- revisar periodicamente OS identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando a fornecer direção clara acerca do gerenciamento de riscos; e

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 14 Serão adotadas, como referências técnicas para a gestão de riscos, as normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO 31010:2021, agregadas ao COSO 2013 - Controles Integrada e COSO Estrutura ERM 2017 Internos Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho compreendido pelas seguintes fases:
- I Comunicação e Consulta: processos contínuos e uma organização conduz para fornecer, interativos que compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II Estabelecimento do Escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;
- III Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem considerados ao gerenciar riscos e estabelecer o escopo e os critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- IV Estabelecimento de Critérios de especificação da quantidade e tipo de risco que a organização pode ou não assumir em relação aos objetivos, bem como estabelecimento de critérios para avaliar a significância do risco e apoiar no processo decisório;
- V Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, causas e consequências potenciais;
- VI Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível, mediante a combinação da probabilidade de ocorrência e impactos possíveis;
- VII Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão acerca do tratamento dos riscos;
- VIII Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco, envolvendo a seleção das opções mais

apropriadas de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos e envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

- IX Estabelecimento de Controles: implantação de ações de controle que visam a reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;
- X Monitoramento e Análise Crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial; e
- XI Registro e Relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e dos resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem responsabilidades.
- §1.º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público do órgão.
- §2.º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.
- Art. 15 A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser realizada no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta. Esse Plano deverá compreender as fases previstas no art. 14 desta Portaria.
- Art. 16 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica da Seduc/GO, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas ou processos em que a gestão de riscos já foi implantada.
- Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de

trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 A Seduc/GO manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de Compliance Público PCP a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna, consultoria e auditoria baseada em riscos da CGE/GO.
- Art. 18. A Seduc/GO estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.
- Art. 19 Os proprietários dos riscos apresentados no art. 10 desta Portaria deverão implantar a política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta normativa.
- Art. 20 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos ABR, o Comitê Setorial de Compliance Público da Seduc/GO deverá definir os níveis toleráveis de riscos.
- Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas pela CGE/GO.
- Art. 22 Revogar a Portaria n.º 1357/2019 SEDUC, de 5 de abril de 2019, deste Órgão.
- Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

### Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2023, às 16:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 47076897 e o código CRC BB2F5C75.

#### Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Ju



Referência:

Processo nº 202300006041561



SEI 47076897